

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 57/70 - Reautuado em 3/7/84 (Vol. I a V) / Processo DRECAP-3 nº 4922/81

Interessado: Associação de Assistência à Criança Defeituosa/Capital

Assunto : Termo aditivo a convênio de cooperação

Relatora : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 1320/84 - C.Pl. - Aprovado em 29/08/1984.

1. HISTÓRICO:

O Sr. Presidente da Associação de Assistência à Criança Defeituosa solicitou, em 27/10/83 e 16/1/84, recursos para contratação de uma professora especializada e afastamento de mais duas professoras da rede estadual para prestar serviços junto àquela instituição.

O protocolado foi examinado pelos órgãos técnicos da SE, recebendo, em 14/6/84, a informação da Assessoria Técnica de Planejamento:

"O termo de convênio firmado em 1982, com vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis automaticamente por mais 03 (três), caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, prevê, como responsabilidade desta Pasta, autorização de afastamento de 03 (três) professores em jornada parcial de trabalho docente.

Os referidos afastamentos foram prorrogados até 31/12/84, conforme publicação do D.O. de 27/12/83.

Às fls. 111, a entidade informa que uma das professoras afastadas, THEREZINHA GOMES, foi aposentada, conforme publicação do D.O. de 07/02/84, ao mesmo tempo que solicita possa a mesma professora continuar prestando serviços na entidade, agora como contratada, através de recursos financeiros a ser destinados por esta Secretaria.

Quanto às duas professoras propostas como candidatas a afastamento inicial, SILBENE ANATÁLIA FERNANDA BRUNELLI e SUELY BERTELLE PERES, não apresentam certificado de habilitação em educação especial, conforme previsto na legislação que rege a matéria.

Às fls. 113, o Senhor Presidente da Associação informa não haver, em disponibilidade, professores habilitados e nem cursos oficiais para habilitação em deficiência física. Os docentes, se afastados conforme solicitação, serão treinados pelo Setor de Orientação Pedagógica da entidade.

As demais exigências da legislação específica do convênio, Decreto 18.397/82 e Resolução SE 157/82, foram preenchidas, e as autoridades escolares preopinantes manifestaram-se favoravelmente ao pretendido.

Por orientação superior, a solicitação poderá ser atendida no que se refere aos recursos financeiros e, excepcionalmente, até que surjam candidatos devidamente habilitados, às professoras propostas para afastamento.

Conforme critérios adotados por esta Secretaria e, tendo em vista a disponibilidade financeira da Pasta, os recursos financeiros, no valor de Cr\$ 1.560.247,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), serão objeto de Termo Aditivo ao convênio já firmado, para alterar a Cláusula referente às responsabilidades da Secretaria. Da mesma forma o serão os afastamentos solicitados, que, conforme orientação superior, poderão ser autorizados em caráter excepcional até que surjam candidatos devidamente habilitados".

2. APRECIÇÃO:

O convênio em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE 988/82. À fls. 113 de Processo DRECAP-3, o Sr. Presidente da A.A.C.D. informa que: "sendo de extrema necessidade a designação dos professores, pretendemos, através de nosso Setor de Orientação Pedagógica, ministrar um rápido treinamento que proporcione, aos docentes, os conhecimentos necessários para o trabalho (...)".

Considerada a reconhecida seriedade do trabalho desenvolvido pela instituição, consideramos que este Conselho deveria aprovar a solicitação nos termos propostos.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o termo aditivo ao convênio de cooperação celebrado entre a SE e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, aprovado por este CEE, através do Parecer CEE 988/82, concedendo à A.A.C.D. a subvenção de Cr\$ 1.560,247,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), bem como o afastamento de dois professores da rede estadual.

São Paulo, 29 de agosto de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Sólon Borges dos Reis, Abib Salim Cury, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE